



<b>PROCESSO</b>	:	<b>100161/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE</b>
<b>PROCEDENTE</b>	:	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>

FONTE: Sistema Control-P

#### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida)

As informações históricas deste processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 197263/2022), revelam que os autos tratam das Contas Anuais de Governo do Município de Rosário Oeste, referentes ao exercício de 2020, as quais tiveram Parecer Prévio Contrário a sua aprovação (Parecer Prévio nº 32/2022-TP, Documento nº 122469/2022).

O processo foi tramitado (Documento nº 157231/2022) a esta unidade para análise de Pedido de Revisão de Parecer Prévio (Documento nº 150751/2022) interposto pelo senhor João Antônio da Silva Balbino, que, inconformado com os termos do Parecer Prévio nº 32/2022-TP, alegou ocorrência de erro material e de cálculo na fiscalização desta Casa.

A equipe responsável pela análise do pedido instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 191978/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 192159/2022), que, em razão da improcedência das justificativas apresentadas, opinou pelo não provimento do Pedido de Revisão de Parecer Prévio.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 381, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelênciia para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 15/09/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

